

II - fazer protocolar todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções indicativas, substitutivos, emendas, submendas e pareceres das comissões.

III - Promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo.

IV - Promover o registro de tramitação de projetos de lei e demais papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento.

V - Promover o controle das prazos permanência de projetos e documentos nas comissões e órgãos que os estão processando.

VI - Promover os trabalhos dactilográficos dos serviços de protocolo da câmara.

VII - Promover o recebimento da correspondência dirigida aos vereadores e aos órgãos da câmara e providenciar sua distribuição.

VIII - supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despachos de projetos de lei e outros processos.

X - Promover a vigilância diurna e noturna do prédio da câmara e das instalações eléticas e hidráulicas da casa, providenciado para que funcione regularmente;

XI - Promover a ligação de ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e o seu desligamento no fim expediente;

XII - mandar hastejar e baixar as bandeiras nacionais, estadual e municipal em locais e épocas determinadas.

Capítulo VIII

Da finalidade do setor de finanças.

art. 8º - O setor de finanças é o órgão que

tem por finalidade a direção, controle e supervisão das atividades relativas aos serviços de contabilidade e tesouraria da câmara.

Capítulo IX

Da competência do chefe do setor de finanças

art. 9º - compete ao chefe do setor de finanças:

a) na qualidade de responsável pelas atividades de contabilidade:

I - remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão de despesas da câmara para o exercício seguinte.

II - fazer registrar, sintéticamente e analiticamente, em todos os seus fases, as operações da câmara resultantes da execução orçamentária;

III - Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;

IV - levantar, na época própria, o balanço geral da câmara, contendo os respectivos quadros demarcados;

V - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;

VI - Visar todos os documentos contábeis;

VII - organizar, nos prazos legais, balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil.

X - determinar o recebimento de suprimentos de numerários necessários, aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias;

XI - manter contas bancárias, juntamente com o secretário da câmara;

XII - pronunciar o resolvimento das contribuições para

as instituições de previdência;

XIII - Promover o recolhimento do IR, na fonte, dos seus
eionários à Tesouraria do Município;

XIV - Promover, no encerramento do exercício, a entrega
do saldo numerário em seu poder à Tesouraria do Município.

Capítulo X do Horário de Trabalho

art. 10º - O horário de trabalho da Secretaria de Câmara
será de 9º a 6º feira das 13:00 às 18:00 horas.

art. 11º - Esta Resolução entraia em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessão Pereira de Sousa do Edifício "Odilon Manchão de Carvalho", nos dias do mês de maio de 1993, § 72 da Independência e 104 da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARÓA
José Viana Monteles
José Viana Monteles
Presidente